PROCESSO N° 977/14 PROTOCOLO N° 13.138.042-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 826/14 APROVADO EM 05/11/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GELVIRA CORRÊA PACHECO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1046/14 – SUED/SEED, de 13/08/14, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 28/03/14, de interesse do Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Carmelina Cavassim, nº 385, Bairro Barreirinha, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Pela Resolução Secretarial nº 2008/14, de 22/04/14, o Colégio foi credenciado para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 26/05/14 até 26/05/19 (fls. 99 e 100).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial nº 2154/10, de 20/05/10, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fl. 07).

O Núcleo Regional de Educação de Curitiba informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 09, 11, 86 e 102).

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente, no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino
Carga horária: 1.306 (mil, trezentas e seis) horas
Regime de matrícula: por disciplina, ofertados na organização coletiva e individual
Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada na organização coletiva e 100% (cem por cento) na organização individual

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio.

Matriz Curricular (fl. 97)

MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO MÉDIO

Estabelecimento: **00088 - Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco - EFM**

Entidade Mantenedora: **Governo do Estado do Paraná**

Município: 0690 - **Curitiba** NRE: 09 - **Curitiba**

Ano de Implantação: **1º Semestre de 2011**

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 h/a ou 1200/1306 horas

DISCIPLINA	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Química	106	128
Artes	54	64
Educação Física	54	64
Física	106	128
Geografia	106	128
História	106	128
Inglês	106	128
Matemática	174	208
Português	174	208
Biologia	106	128
Filosofia	54	64
Sociologia	54	64
Espanhol	106	128
TOTAL	**1200/1306**	**1440/1568**

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.
(*) Língua Espanhola, disciplina de oferta obrigatótia e de matrícula facultativa para o educando.

1.4 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 113)

EJA – ENSINO MÉDIO

ANO	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	APROVADOS
2009	379	167	90	91	31
2010	232	41	80	80	31
2011	300	123	76	76	25
2012	394	112	131	133	18
2013	375	123	104	112	36

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 23 a 25, 67 e 68, 78 e 79.

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 594/14, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Andrea D. A. Yoshioka – licenciada em Pedagogia, Maria Joana P. Hunzicker – licenciada em Matemática e Cinei Fátima Vieira – licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável, para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fl. 87).

1.6 Parecer SEED/DEJA

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 209/14 – DEJA/SEED, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 104, 105).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba.

O Colégio dispõe de biblioteca, laboratório de Informática devidamente equipados. Possui quadra de esportes e sanitários adequados. Não possui laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, porém conta com materiais que são utilizados em sala de aula.

A secretaria da escola está com a documentação escolar arquivada, em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Filosofia e Sociologia – licenciado em Ciências Sociais e o de História – licenciado em Filosofia.

Foi apensado ao processo o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna (fl. 113).

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2016, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso;

c) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) atender a necessidade do Colégio, no que diz respeito a falta de espaço físico específico para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química descrito no Mérito deste Parecer.

PROCESSO Nº 977/14

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE